



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação da Licença Ambiental Especial (LAE), ao concentrar em um único ato administrativo todas as etapas do licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, afronta dispositivos constitucionais e normas infralegais que estruturam a política ambiental brasileira. A unificação das fases de licenciamento desconsidera a necessidade de análises específicas e condicionantes próprias de cada etapa, em descompasso com o art. 225, §1º, inciso IV, da Constituição Federal, que consagra o princípio da prevenção, e com a estrutura trifásica consolidada pela Resolução Conama nº 237/1997.

Tal simplificação processual compromete a lógica preventiva do licenciamento ambiental, restringindo espaços de participação social e reduzindo a transparência decisória. A centralização da decisão na autoridade licenciadora, sem a devida divisão em etapas, cria margem para a dispensa de estudos e audiências públicas indispensáveis, enfraquecendo a fiscalização e o controle social. Como consequência, abre-se a possibilidade de concessão acelerada de licenças para empreendimentos de alto potencial poluidor, sem avaliação proporcional à magnitude dos impactos, o que configura grave retrocesso



\* C D 2 5 7 9 2 2 0 4 7 0 \*



ambiental, em violação ao princípio da vedação ao retrocesso socioambiental amplamente reconhecido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Deputado Célio Studart  
(PSD - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257922004700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart

